

REFLEXOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA

– 17^o PARTE –

Prosequimos em nosso exame a respeito do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), destacando nesta oportunidade alguns pontos dos artigos 155 a 199.

40. DA PERDA E DA SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR

a) O procedimento para a perda ou a suspensão do poder familiar terá início por provocação do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse.

b) Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar a suspensão do poder familiar, liminar ou incidentalmente, até o julgamento definitivo da causa, ficando a criança ou adolescente confiado a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade.

41. DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM ENTIDADE DE ATENDIMENTO

a) O procedimento de apuração de irregularidades em entidade governamental e não-governamental terá início mediante portaria da autoridade judiciária ou representação do Ministério Público ou do Conselho Tutelar, onde conste, necessariamente, resumo dos fatos.

b) Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, após pronunciamento do Ministério Público, decretar liminarmente o afastamento provisório do dirigente da entidade, mediante decisão fundamentada.

42. DA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE:

a) o procedimento para imposição de penalidade administrativa, por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente, terá início por representação do Ministério Público, ou do Conselho Tutelar, ou auto de infração elaborado por servidor efetivo ou voluntário credenciado, e assinado por duas testemunhas, se possível;

b) no procedimento iniciado com o auto de infração, poderão ser usados formulários impressos, especificando-se a natureza e as circunstâncias da infração.

43. RECURSOS JUDICIAIS NOS PROCEDIMENTOS DE ADOÇÃO E DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR:

a) nos respectivos Tribunais, os recursos interpostos nos procedimentos de adoção e de destituição de poder familiar, em face da relevância das questões, serão processados com prioridade absoluta, devendo ser imediatamente distribuídos, ficando vedado que aguardem, em qualquer situação, oportuna distribuição;

b) os mencionados recursos serão colocados em mesa para julgamento sem revisão e com parecer urgente do Ministério Público, vale dizer, os referidos autos não precisam aguardar o transcurso de prazo pré-fixado para análise no órgão julgador.

No próximo mês encerraremos nossos breves comentários sobre a Lei n. 8.069/1990.

Até lá!